

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 468, DE 2024

O projeto de lei inclui parágrafo no art. 25 do Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, sobre o ingresso de idosos no ensino superior.

**Autor:** Deputado DAVID SOARES

**Relator:** Deputado PROF. REGINALDO VERAS

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende alterar a Lei nº 10.741, de 2003, o Estatuto de Pessoa Idosa, para inserir, em seu art. 25, parágrafo dispondo que as instituições de educação superior deverão adotar, em seus processos seletivos de ingresso, formas adequadas e acessíveis para idosos.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e à Comissão de Educação. Será também examinada, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em sua reunião do dia 28 de maio de 2024, a Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa aprovou parecer favorável à proposição, nos termos de Substitutivo.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão de Educação.

É o Relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise é meritória. Como bem salientou o Parecer aprovado na Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa, incentiva o ingresso das pessoas idosas em instituições de educação superior, determinando que seus processos seletivos lhes seja adaptado, em formato acessível.

A iniciativa, além de visar a igualdade de oportunidades de acesso para esse público, promove a valorização das pessoas idosas, reconhecendo seu valor intelectual, sua sabedoria acumulada, sua experiência de vida e seu potencial para seguir contribuindo para a sociedade, agora com formação em nível superior.

Reconhece que a educação é um direito fundamental, independentemente da idade, constituindo relevante fator de justiça e de inclusão social.

Como afirma o Parecer do Relator na Comissão antecedente, Deputado Marcelo Crivella, a iniciativa “propicia a construção de uma sociedade mais diversificada, dinâmica e enriquecida pelo intercâmbio de conhecimentos entre diferentes gerações”.

Cabe, como mencionado naquele Parecer, concordar com a Justificação do Autor deste Projeto de Lei, Deputado David Soares, especialmente no trecho em que menciona que “para que essa inclusão seja efetiva, é necessário adaptar os processos de seleção às necessidades e características desse público”.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 468, de 2024, e do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2025.



Deputado PROF. REGINALDO VERAS  
Relator

2025-5420

3

Apresentação: 28/05/2025 17:19:01.797 - CE  
PRL 2 CE => PL 468/2024

PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256847300100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras



\* CD 256847300100 \*